

## EDITAL Nº 51/XII-1°/2017-18



## (Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas – Relatório de Monitorização da ARU do Pragal)

EU, JOSÉ JOAQUIM LEITÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2017, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 09/XII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 06/12/2017, sobre "Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas – Relatório de Monitorização da ARU do Pragal", através da seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

## Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o "Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região" e a "Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído" e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos".
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 1.9, a necessidade de "Promover a Reabilitação Urbana e a dinamização das áreas urbanas consolidadas, nomeadamente nas áreas delimitadas como Área de Reabilitação Urbana, incentivando a instalação de atividades económicas e a fixação de jovens".
- 3. A ARU do Pragal no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação do Pragal, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o





sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

Nestes termos a Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, aditado ao Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto e da alínea k), do nº 2, do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro delibera aprovar a Proposta da Câmara Municipal referenciada com o nº 940-2017 dos resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Pragal, que decorreu desde a publicação em Diário da República em 22 de agosto de 2013, até 22 de agosto de 2017, nos precisos termos da deliberação camarária de 6 de dezembro de 2017.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DE ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 27 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

JOSÉ JOAQUIM LEITÃO)